

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 67/87 de 30 de Janeiro

Considerando a necessidade de flexibilizar o procedimento relativo à fixação dos horários de funcionamento do Aquário de Vasco da Gama, por forma a satisfazer a crescente procura de visitantes, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/76, de 19 de Janeiro, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da

Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, que o n.º 1.º da Portaria n.º 282/80, de 24 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

1.º O Aquário de Vasco da Gama (AVG) está aberto todos os dias da semana, para fins de exposição ao público, de acordo com o horário de funcionamento a fixar por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 8 de Janeiro de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	01	02	2.02.0	16.00		Encargos gerais do Exército			
		03				Departamento de Pessoal			
						Oficiais na situação de reserva			
						Pensões de reserva	16 639	-	(a)
		06				Sargentos e praças			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	215 000	(b)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	35 000	(b)
		08				Militares contratados			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.23		Pessoal militar contratado	-	60 000	(b)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	10 000	(b)
		09				Pessoal fora do serviço			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação....	-	20 137	(b)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 612	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas:			
			2.02.0	10.03	A	Abono suplementar de invalidez	-	24 000	(a)
			2.02.0	17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	-	90 600	(a)
						Pessoal civil			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.16		Pessoal aguardando vaga nos quadros	-	58 251	(b)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
			2.02.0	06.00	A	Pessoal dos hospitais militares.....	-	20 000	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referencia à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
		10		06.00		Tribunais militares territoriais			
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
			2.01.0	06.00		Subsidio de residência — Juizes auditores.....	150	-	(a)
	03					Departamento de Logistica			
		01				Despesas gerais			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
			2.02.0	14.00	A	D. Transportes	-	26 000	(a)
				19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações:			
			2.02.0	19.00	A	D. A. Transmissões	-	5 000	(a)
			2.02.0	19.00	B	D. S. Fort. e Obras do Exército	-	38 800	(a)
			2.02.0	19.00	C	D. S. Finanças	-	96 347	(a)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança:			
			2.02.0	20.01	B	D. A. Transmissões	58 000	-	(a)
			2.02.0	20.01	C	D. S. Intendência	-	50 000	(a)
			2.02.0	20.01	D	D. S. Saúde	30 841	-	(a)
			2.02.0	20.01	E	D. S. Material	-	237 700	(a)
			2.02.0	20.01	F	D. S. I./D. Transportes	-	20 000	(a)
			2.02.0	20.01	H	D. S. Finanças	-	49 286	(a)
			2.02.0	20.01	I	B. I. R. Transmissões	10 409	-	(a)
				20.02		De aquartelamento e alojamento:			
			2.02.0	20.02	A	D. S. Intendência	56 000	-	(a)
			2.02.0	20.02	C	D. S. Finanças	-	3 437	(a)
				20.03		De educação, cultura e recreio:			
			2.02.0	20.03	B	D. S. Intendência	-	12 000	(a)
			2.02.0	20.03	C	D. S. M./Chef. Serv. Mat. de Instrução	-	10 000	(a)
			2.02.0	20.03	E	D. S. I./Chef. Serv. Assist. Religiosa	-	346	(a)
			2.02.0	20.03	G	D. S. Finanças	-	926	(a)
			2.02.0	20.03	H	D. S. M./Chef. Serv. Assist. Religiosa	346	-	(a)
				20.04		Fábril, oficial e de laboratório:			
			2.02.0	20.04	B	D. A. Transmissões	-	3 000	(a)
			2.02.0	20.04	D	D. S. Material	12 379	-	(a)
			2.02.0	20.04	E	D. S. M./Chef. Serv. Mat. de Instrução	-	4 470	(a)
			2.02.0	20.04	F	D. S. Finanças	-	2 663	(a)
				21.00		Bens duradouros — Outros:			
			2.02.0	21.00	B	D. S. Fort. e Obras do Exército	119 776	-	(a)
			2.02.0	21.00	C	D. S. Intendência	3 834	-	(a)
			2.02.0	21.00	D	D. S. Material	-	65 341	(a)
			2.02.0	21.00	E	D. S. M./Chef. Serv. Mat. de Instrução	-	5 834	(a)
			2.02.0	21.00	G	D. S. Finanças	-	14 126	(a)
			2.02.0	21.00	H	D. S. I./Serviço de Informática do Exército	40 000	-	(a)
				24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios:			
			2.02.0	24.00	A	D. S. Material	44 914	-	(a)
			2.02.0	46.00		Investimentos — Habitações	18 500	-	(a)
	04					Departamento de Instrução			
		09				Cursos de oficiais milicianos			
			2.02.0	08.00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	18 600	-	(a) e (b)
		10				Cursos de sargentos milicianos			
			2.02.0	08.00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	32 400	-	(a) e (b)
		11				Escolas de recrutas			
			2.02.0	08.00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	519 492	-	(a) e (b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
	05	01				Departamento de Finanças			
						Despesas gerais			
			2.02.0	02.00		Gratificações	-	12 000	(a)
			2.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	280 000	(a)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
			2.02.00	06.00	A	Subsídio de guarnição	-	9 000	(a)
			2.02.0	06.00	B	Subsídio de deslocamento	-	20 000	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.02		Encargos com a saúde:			
			2.02.0	10.02	A	Hospitais, enfermarias e postos de socorros	100 000	-	(a) e (b)
			2.02.0	10.02	B	Assist. na doença aos militares do Ex. (ADME)	70 000	-	(a) e (b)
			2.02.0	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	120 000	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
			2.02.0	14.00	A	Pessoal militar e militarizado.....	-	12 000	(a)
			2.02.0	14.00	C	Militares em missões de estudo no estrangeiro	-	25 000	(a)
			2.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	10 045	(a)
			2.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	56 854	-	(a)
			2.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	219 483	-	(a)
			2.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	280 458	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:			
			2.02.0	29.00	C	Diversos	-	70 000	(a)
			2.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	4 033	(a)
			2.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	21 531	-	(a)
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			2.02.0	38.03	1	Officinas Gerais de Fard. e Equipamento	11 348	-	(a)
							1 741 954	1 741 954	

(a) Despacho ministerial de 13 de Novembro de 1986.

(b) Despacho ministerial de 28 de Outubro de 1986. Acordo em despacho de 3 de Novembro de 1986.

5.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1986. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 51/87

de 30 de Janeiro

Os critérios valorimétricos estabelecidos no artigo 38.º do Código da Contribuição Industrial tinham um carácter transitório, uma vez que nele se previa a fixação de regras próprias para cada ramo de actividade.

Dado que nunca fora possível estabelecer tais regras, por pressuporem a elaboração de planos contabilísticos sectoriais, não surgira até agora a oportunidade de rever os referidos critérios.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 476/85, de 12 de Novembro, a matéria da valorimetria das existências constante do capítulo XII do Plano Oficial de Contabilidade sofreu significativas alterações. Por via disso torna-se necessário conciliar, tanto quanto possível, nesta matéria, as normas fiscais com as conta-

bilísticas, de forma a evitar situações incómodas para as empresas.

Nestes termos:

No uso da autorização conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 38.º do Código da Contribuição Industrial passa a ter a seguinte redacção:

Art. 38.º Os valores das existências a considerar nos proveitos e custos ou a ter em conta na determinação dos lucros ou perdas do exercício são os que resultarem da aplicação dos critérios de valorimetria estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade ou em planos sectoriais previstos em diplomas legais.

§ único. Considera-se, porém, preço de mercado o custo de reposição ou o preço de venda, consoante se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.